

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para a seleção e contratação de entidades privadas, com e sem fins lucrativos, credenciadas pela Anater, para prestação de serviços relativos ao **Programa Ater Sociobiodiversidade**, observadas as disposições na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, no Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da Anater, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de forma subsidiária, e em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

### 1. JUSTIFICATIVA

---

1.1. A Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - Pnater promoveu a institucionalização da Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater como política pública de Estado, gratuita e continuada, permitindo a prestação de serviços qualificados ao público da agricultura familiar e da reforma agrária, a fim de contemplar os interesses dos diferentes grupos que compõem a agricultura familiar e prevendo a constituição de ações setoriais de atendimento a essa diversidade.

1.2. Esta chamada propõe aliar as formas de organização produtiva próprias das comunidades rurais do campo, das florestas e das águas, às estratégias de conservação e valorização da biodiversidade e do conhecimento tradicional a ela associado. Neste sentido, nos próximos anos, será necessário ampliar a eficiência no aproveitamento da água, na conservação do solo e da biodiversidade, para assim, garantir a produtividade, recompor os recursos naturais e diminuir o impacto das mudanças climáticas no território nacional. Práticas conservacionistas, integração de diferentes sistemas produtivos e maior interdisciplinaridade nos estudos agrônômicos deverão ser a base da agricultura brasileira nos próximos anos.

1.3. Destaca-se ainda, que cada bioma e ecossistema, com suas características específicas, apresenta questões críticas que apesar de peculiares à sua região, evidenciam interdependência entre as dimensões social, ambiental e econômica. O impacto causado em uma das dimensões repercute de alguma maneira em outra dimensão, indicando que ações fragmentadas não serão eficazes na formulação da estratégia e na implementação de programas, políticas e iniciativas que visem o

desenvolvimento sustentável da agricultura familiar brasileira.

1.4. Nesse atual contexto ambiental e climático, o Estado precisa retomar o papel de promotor da agricultura familiar, do agroextrativismo, da pesca artesanal e da soberania alimentar olhando para as políticas públicas de forma interdisciplinar. É necessário pensar os aspectos ambiental, alimentar, cultural, pesqueiro, territorial, agrícola e agrário de forma integrada. E para isso, é importante que a sociedade brasileira como um todo reconheça o papel central da agricultura familiar de base agroecológica e dos modos tradicionais de vida dos Povos e Comunidades Tradicionais na conservação da biodiversidade e na produção de alimentos de verdade, saudáveis e sustentáveis.

1.5. Os benefícios ambientais das práticas extrativistas, pesqueiras e da agricultura de base agroecológica são percebidos no uso desses sistemas com maior eficiência na utilização dos recursos naturais, conservação do solo e biodiversidade, entre outros. Já os benefícios econômicos são observados pelo aumento da produção de alimentos, fibras e energia, em uma mesma área, o que favorece os(as) agricultores(as) familiares e Povos e Comunidades Tradicionais, contribuindo para o aumento da renda e da capacidade de investimentos em novas tecnologias.

1.6. No âmbito do território de ação da Ater Sociobiodiversidade, o público beneficiário já realiza práticas de uso e conservação do Bioma Amazônico, de forma a fortalecer os serviços ecossistêmicos de provisão e regulação.

1.7. Ademais, é importante salientar que a agricultura familiar tem relevante papel na produção de alimentos saudáveis e segurança alimentar e nutricional da população. A saída do Brasil do Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas (ONU), em 2014, tornou-se uma marca e um reconhecimento do país junto à promoção do direito que todo ser humano tem à alimentação adequada e saudável. O Relatório da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) - O Estado da segurança alimentar e nutrição no mundo 2014 (SOFI) apontou dentre os principais elementos chaves para a mudança dessa situação foram: 1) Crescimento econômico inclusivo; 2) presença de um sistema de proteção social; 3) políticas de apoio a agricultura familiar e a pequena agricultura; 4) o papel do comércio exterior de alimentos. No entanto, mostrou que a maior parte das famílias que permaneciam na situação de insegurança alimentar e nutricional naquele momento era pertencente a povos e comunidades tradicionais.

1.8. Ademais, os serviços de Ater devem ser compreendidos como uma política estratégica na medida que articula um conjunto de outras políticas que pretendem contribuir para a promoção da vida digna no território. Na concepção Agroecológica isso

ganha ainda mais relevância, tornando indispensável percebê-la como um processo de facilitação de dinâmicas territoriais em contraposição ao modelo difusionista e individual da perspectiva convencional de Ater.

1.9. Esta chamada também fomenta a articulação entre parceiros governamentais para que os Povos e Comunidades Tradicionais - PCTs e demais agricultores familiares acessem programas e políticas públicas de inclusão produtiva, e demonstra o reconhecimento da importância de se garantir ações estruturantes que visem à melhoria das condições de vida, à promoção da segurança alimentar e nutricional e à geração de renda para essas populações.

1.10. Esta Chamada pública apresenta consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, Estratégia Nacional de Bioeconomia, Programa Nacional de Florestas Produtivas, Plano de Agroecologia e Produção Orgânica, Plano Nacional de Abastecimento Alimentar.

1.11. Este programa de Ater está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU), que visa promover o desenvolvimento sustentável em suas três dimensões: social, econômica e ambiental. A seguir, destacamos os ODS diretamente relacionados às ações propostas nesta Chamada Pública, com suas respectivas metas:

**1.11.1. ODS 1 - Erradicação da Pobreza**

1.11.1.1. **Meta 1.1:** Erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares.

1.11.1.2. **Meta 1.2:** Reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões.

**1.11.2. ODS 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável**

1.11.2.1. **Meta 2.1:** Acabar com a fome e garantir o acesso à alimentação.

1.11.2.2. **Meta 2.3:** Dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares e outros grupos vulneráveis.

1.11.2.3. **Meta 2.4:** Assegurar sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas e que melhorem a capacidade de adaptação às mudanças climáticas.

**1.11.3. ODS 5 – Igualdade de Gênero**

1.11.3.1. **Meta 5.5:** Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e igualdade de

oportunidades.

#### 1.11.4. **ODS 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico**

1.11.4.1. **Meta 8.3:** Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação.

1.11.4.2. **Meta 8.9:** Promover o turismo sustentável que valorize a cultura e os produtos locais.

#### 1.11.5. **ODS 10 - Redução das Desigualdades**

1.11.5.1. **Meta 10.2:** Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, sexo, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.

#### 1.11.6. **ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis**

1.11.6.1. **Meta 12.2:** Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais.

#### 1.11.7. **ODS 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima**

1.11.7.1. **Meta 13.1:** Reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais.

#### 1.11.8. **ODS 15 - Vida Terrestre**

1.11.8.1. **Meta 15.1:** Até 2020, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce.

1.11.8.2. **Meta 15.2:** Promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, deter o desmatamento, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e o reflorestamento globalmente.

#### 1.11.9. **ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação**

1.11.9.1. **Meta 17.16:** Fortalecer a parceria global para o desenvolvimento sustentável, complementada por parcerias multissetoriais que mobilizem e compartilhem conhecimento, expertise, tecnologia e recursos financeiros.

1.11.9.2. **Meta 17.17:** Incentivar e promover parcerias eficazes entre governos, setor privado e sociedade civil.

1.12. A integração das metas dos ODS às ações de Ater na sociobiodiversidade amazônica evidencia o alinhamento do programa com as diretrizes internacionais e reforça o compromisso do governo brasileiro com a Agenda 2030 e o desenvolvimento sustentável.

Ao implementar políticas públicas específicas para a Amazônia, o Brasil assume sua responsabilidade como signatário dessa agenda global, promovendo a erradicação da pobreza, a segurança alimentar e nutricional, a conservação dos biomas e a redução das desigualdades. Tais ações valorizam os modos de vida dos povos da floresta, reconhecem seus conhecimentos tradicionais e promovem o uso sustentável dos recursos naturais, em consonância com os princípios da justiça social, da equidade e da sustentabilidade.

## **2. OBJETO**

---

2.1. Selecionar entidades de Ater privadas, com e sem fins lucrativos, por meio de chamamento público, para contratação de entidades credenciadas na Anater para prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural às famílias de agricultores extrativistas vinculadas a organizações coletivas, em conformidade com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Visa, assim, fortalecer a qualificação dos sistemas produtivos da sociobiodiversidade e criar condições para a consolidação de uma sociobioeconomia inclusiva na Amazônia Legal.

## **3. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO**

---

| <b>DATAS</b> | <b>ETAPA</b>                                                                                      |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28/08/2025   | Publicação do Edital 002/2025 no Diário Oficial da União – DOU                                    |
| 02/09/2025   | Data limite para impugnação do Edital                                                             |
| 12/09/2025   | Data limite da divulgação do resultado de pedidos de impugnação                                   |
| 15/09/2025   | Oficina virtual de apresentação do Edital                                                         |
| 15/09/2025   | Início do prazo para envio das propostas                                                          |
| 19/09/2025   | Oficina virtual de esclarecimento de dúvidas                                                      |
| 27/09/2025   | Encerramento do prazo para envio das propostas                                                    |
| 01/10/2025   | Divulgação da etapa de Habilitação                                                                |
| 03/10/2025   | Data limite para interposição de recursos de Habilitação                                          |
| 08/10/2025   | Divulgação do resultado da Habilitação após recursos                                              |
| 17/10/2025   | Divulgação do resultado da seleção no sítio eletrônico da Anater                                  |
| 21/10/2025   | Data limite para interposição de recursos quanto ao resultado                                     |
| 28/10/2025   | Adjudicação do resultado da seleção no sítio eletrônico da Anater e publicação de extrato no DOU. |

\*Caso não haja pedidos de impugnação, a data do início do prazo para envio das propostas poderá ser antecipado para o dia 17/09/2025.

## **4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO**

---

4.1. Conforme diretrizes gerais do Programa, o público previsto nesta chamada de Ater será formado por famílias vinculadas a organizações coletivas do território Médio

Solimões no estado do Amazonas, que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

4.2. Deverão ser atendidas pelos serviços de Ater 1.000 famílias , considerando como referência a indicação de limites de distribuição deste público a ser observado nos lotes.

4.3. Critérios para seleção dos(as) beneficiários(as):

4.3.1. Sejam vinculadas a organizações coletivas do território Médio Solimões no Amazonas;

4.3.2. Possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP vigente ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou estejam na Relação de Beneficiários - RB do Incra<sup>1</sup>;

4.4. Caso os(as) interessados(as) não atendam aos requisitos dos itens 4.3.2 deste edital, a empresa contratada terá a responsabilidade de viabilizar a interlocução, até o 6º mês da execução, junto aos órgãos autorizados para emissão dos documentos necessários.

4.5. O quantitativo de beneficiários(as) atendidos deverá também respeitar a abrangência territorial para execução dos serviços de Ater, indicada na descrição dos lotes.

4.6. Na execução de todas as atividades contratadas serão atendidos no mínimo 50% das beneficiárias mulheres<sup>2</sup> e 20% de jovens<sup>3</sup>.

4.7. Na execução de todas as atividades contratadas, mulheres e jovens devem ser considerados beneficiários(as) ativos e iguais receptores de todas as orientações. Para isso é de suma importância a escuta das demandas específicas desses grupos e a valorização de suas atividades produtivas e formas de organização social.

4.8. Não serão beneficiárias as famílias que estejam sendo assistidas por convênios, contratos de repasse e contratos administrativos de Ater com recursos do governo federal.

## **5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

5.1 Somente poderão participar deste edital as entidades privadas, com e sem fins lucrativos, credenciadas pela Anater e que não tenham sido submetidas à sanção de suspensão e descredenciamento, previstos nos incisos II e III, Art. 60 do RLC/ Anater,

---

<sup>1</sup> Conforme estabelece o parágrafo único do Art. 5º da Lei nº 12.188 de 2010, nos casos em que não houver DAP, CAF ou RB disponíveis, poderão ser aceitos documentos equivalentes emitidos pela comunidade, como declarações assinadas por lideranças reconhecidas ou conselhos locais, ou o Número de Identificação Social (NIS), vinculado ao Cadastro Único (CadÚnico).

<sup>2</sup> Neste edital o conceito jurídico mulher compreende as mulheres cis, trans, travestis e outras identidades de gênero que se reconheçam como mulheres.

<sup>3</sup> Neste edital considera-se jovens os critérios estabelecidos pelo Estatuto da Juventude - Lei Nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

disponível em <https://www.anater.org/index.php/atos-normativos/>.

5.2 A entidade de Ater com contratos vigentes na Anater poderá participar deste chamamento público, desde que não existam em seus contratos, até a data da submissão da proposta:

5.2.1 No mínimo 2 notificações emitidas pela área técnica não atendida pela entidade e devidamente relatada pela área ou 1 sanção emitida pela presidência da Anater, para regularização de inconsistências, impropriedades e/ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, sem a apresentação de justificativas e/ou saneamento devidamente aceitas pela Anater dentro do prazo estabelecido.

5.3 Estão impedidas de celebrar contrato de prestação de serviços de Ater as entidades que apresentem em seu quadro societário e/ou diretivo, cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de empregados, diretores, consultores e demais colaboradores da Anater ou servidores efetivos e/ou ocupantes de cargos comissionados e consultores do MDA.

5.4 Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, à chamada ou atuar na execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.4.1 A vedação de que trata esta cláusula se estende a terceiros que auxiliem na condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.5 Somente serão analisadas as propostas corretamente inseridas no Sistema de Gestão de Ater - SGA e que atendam aos prazos e regras estipulados neste edital.

## **6 ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

---

6.1 Os serviços de Ater deverão ser realizados considerando a distribuição geográfica dos municípios que compõem os lotes e a existência de processos organizativos locais vinculados à agroecologia e à conservação ambiental; ausência de ações anteriores de Ater nos territórios; critérios de proximidade entre comunidades, área de cobertura, número estimado de famílias extrativistas, pescadoras artesanais e agricultoras familiares, bem como a presença de organizações econômicas locais.

6.2 Cada ENTIDADE INTERESSADA poderá concorrer até 2 (dois) lotes, desde que apresente propostas distintas e específicas para cada lote.

6.3 O Sistema de Gestão de Ater (SGA) permite a cada entidade a inserção de apenas uma proposta por lote.

6.4 Considerando-se as diretrizes do MDA os lotes desta chamada serão:

**Quadro 1. Composição dos lotes para a Chamada Pública de Ater**

| Nº do Lote | UF | Território   | Municípios Abrangidos                       | Nº de famílias por lote |
|------------|----|--------------|---------------------------------------------|-------------------------|
| 1          | AM | FLONA Tefé   | Alvarães, Carauari, Juruá, Tefé             | 359                     |
| 2          | AM | RDS Mamirauá | Fonte Boa, Japurá, Maraã, Tonantins, Uarini | 641                     |
| TOTAL      |    |              |                                             | 1.000                   |

## **7 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 As atividades devem ser executadas de acordo com a distribuição temporal estabelecida, considerando os prazos disponíveis para cada atividade/meta e a vigência dos contratos. A execução dos serviços terá um prazo de 24 meses, contados a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO pela Anater, que ocorrerá após a adequação do plano de trabalho (cronograma físico-financeiro e demais aspectos pertinentes), formação instrumental e apresentação das equipes técnicas e base de trabalho, e em conformidade com a vigência do Contrato de Gestão.

7.1.1 A Ordem de Serviço poderá ser emitida pela Anater em até 3 meses após o início da vigência do contrato, após a adequação do plano de trabalho e a apresentação das demais condições necessárias pela entidade para o início das atividades.

7.2 A prorrogação do prazo de execução do contrato será efetivada somente se a Anater considerar oportuna e conveniente, conforme as cláusulas da minuta de contrato constante no Anexo 13.

## **8 VALORES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 O valor total desta Chamada Pública é de R\$ 7.840.000,00 (Sete milhões, oitocentos e quarenta mil reais), distribuídos em 2, conforme Quadro 1 do item 6.4 deste edital, para atendimento das 1.000 famílias da agricultura familiar em consonância com as atividades, prazos e áreas de abrangências indicadas pelas Diretrizes do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural – Dater/MDA atendendo a Meta 9.1 - Famílias Beneficiadas com Serviços de Ater do Contrato de Gestão da Anater.

8.2 Os valores de cada lote são demonstrados a seguir:

**Quadro 2. Valores dos lotes para a Chamada Pública de Ater**

| Nº Lote      | UF | UC's         | Municípios                                 | UFPAs        | Valor Máximo por Lote |
|--------------|----|--------------|--------------------------------------------|--------------|-----------------------|
| 1            | AM | Flona Tefé   | Alvarães, Carauari, Juruá, Tefé            | 359          | R\$ 2.814.560,00      |
| 2            | AM | RDS Mamirauá | Fonte Boa, Juruá, Maraã, Tonantins, Uarini | 641          | R\$ 5.025.440,00      |
| <b>Total</b> |    |              |                                            | <b>1.000</b> | <b>7.840.000,00</b>   |

8.3 A precificação dos lotes observa os valores dispostos para cada atividade, os parâmetros técnicos da precificação e os componentes necessários para a realização das atividades de acordo com o Anexo 5.

8.4 O Anexo 5 registra os valores globais, máximos por cada atividade e por lote, prevendo todos os tributos e demais encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

## **9 SUBMISSÃO DA CANDIDATURA**

9.1 A ENTIDADE INTERESSADA devidamente credenciada na Anater, deve submeter (inserir) via Sistema de Gestão de Ater – SGA (acesso: <https://sga.anater.org/>) todos os documentos exigidos para a candidatura. Todas as orientações constam no Manual do SGA - Chamada Pública, o qual pode ser acessado na seção REGULAMENTOS, NORMATIVOS E MANUAIS - <https://www.anater.org/index.php/atos-normativos/>.

9.2 A ENTIDADE INTERESSADA deve submeter via SGA, toda documentação de habilitação, experiências técnicas da entidade, proposta técnica e plano de trabalho, de acordo com os termos deste edital, ficando expressamente **proibida qualquer citação ou indicação nos textos que permita a identificação da entidade** (CNPJ, número de contrato ou instrumento firmado com a Anater, equipe técnica nominada, projetos ou metodologias específicas desenvolvidas pela entidade que a identifique), sob pena de eliminação. Os campos a que se referem este item são:

- Objeto - Proposta Técnica
- Introdução - Proposta Técnica
- Justificativa - Proposta Técnica
- Caracterização do público Beneficiário - Proposta Técnica
- Objetivos - Proposta Técnica
- Resultados esperados - Proposta Técnica

- g. Métodos e ferramentas - Proposta Técnica
- h. Monitoramento e avaliação - Proposta Técnica
- i. Metodologia de Execução das Atividades - Plano de Trabalho
- j. Descrição das metas - Plano de Trabalho
- k. Cronogramas físico e financeiro - Plano de Trabalho
- l. Referências bibliográficas (quando houver).

9.3 O prazo para a submissão da candidatura no SGA se **inicia às 00h01 do dia 15 de setembro de 2025 e se encerra às 23h59 do dia 27 de setembro de 2025.**

9.3.1 Caso não haja solicitação de impugnação ao edital, a data do início do prazo para envio das propostas no SGA, poderá ser antecipada para o dia 17 de setembro de 2025.

9.4 Considera-se submissão da candidatura a inscrição feita pela ENTIDADE INTERESSADA no SGA, mediante inserção de toda a documentação e prazos exigidos neste edital.

9.5 A candidatura é restrita à ENTIDADE INTERESSADA, sendo sua matriz, filiais ou outras subdivisões organizacionais consideradas como uma única candidatura para cada lote.

9.6 Após as informações e documentos serem inseridos no SGA, e enviados para análise (flags **finalizar**), não será possível realizar alterações no seu conteúdo e a ENTIDADE INTERESSADA aceita integral e automaticamente as regras estabelecidas neste edital.

9.7 Cumpridos os requisitos de submissão da candidatura, a ENTIDADE INTERESSADA será considerada regularmente inscrita no chamamento público e passa a ser denominada apenas de CANDIDATA.

9.8 Será eliminada a CANDIDATA cuja proposta esteja em desacordo com os termos deste edital.

## **10 COMISSÃO DE SELEÇÃO E COMISSÕES DE AVALIAÇÃO**

---

10.1 A Comissão de Seleção será instituída pela presidência da Anater, sendo responsável pela condução de todas as etapas do chamamento público.

10.2 A Comissão de Seleção será composta por seis membros, sendo um presidente e seu suplente, indicados pela Diretoria Administrativa da Anater, e dois efetivos e seus suplentes, indicados, cada um, pela Presidência da Anater e pela da Diretoria Técnica da Anater.

10.3 Caberá à Comissão de Seleção:

10.3.1 Validar todos os atos internos e externos da instrução processual de seleção na forma das normas vigentes.

10.3.2 Receber impugnações ao edital e sobre elas se manifestar imediatamente, submetendo à deliberação da Diretoria Executiva da Anater decisões que importem em alteração das regras do edital, antes de publicá-las.

10.3.3 Dar ciência prévia de decisão sobre pedido de impugnação que importe somente em retificação do texto do edital decorrente de erros materiais, resultantes de falta de clareza e de congruência na redação, antes de publicá-la, bem como de respostas a pedidos de esclarecimentos.

10.3.4 Decidir sobre os recursos interpostos pelas entidades interessadas e pelas candidatas em relação ao resultado da fase de habilitação, de julgamento e do resultado do chamamento.

10.4 Para a avaliação da documentação da candidatura, a Comissão de Seleção instituirá subcomissões de Avaliações Técnicas, as quais serão compostas por membros da Anater.

10.4.1 Caberá às subcomissões de Avaliações Técnicas analisarem os documentos de habilitação, as propostas técnicas com os documentos de comprovação de experiência e os planos de trabalho, conforme os termos deste edital.

10.4.2 Serão constituídas quantas subcomissões forem necessárias para atender o número de análise das inscrições.

10.4.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas candidatas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.4.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4.5 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão da candidata por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.5 Os resultados das análises das CANDIDATAS deverão ser lançados em atas, acompanhadas das tabelas de pontuação e encaminhados à COMISSÃO DE SELEÇÃO para proceder com a publicação.

## **11 ETAPA DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL**

11.1 Nesta etapa, de caráter exclusivamente eliminatório, será verificada a conformidade dos documentos exigidos pela Anater neste edital.

11.1.1 As candidaturas serão **HABILITADAS** quando apresentarem as documentações exigidas neste edital que comprovam a regularidade documental para a execução dos serviços a serem contratados.

11.1.2 As candidaturas serão **INABILITADAS** quando não apresentarem as documentações exigidas neste edital que comprovam a regularidade documental para a execução dos serviços a serem contratados.

11.2 A entidade de Ater que tenha contratos de prestação de serviços com a Anater vigentes não poderá ser habilitada quando:

11.2.1 Existirem 2 (duas) notificações emitidas pela área técnica da Anater e não atendidas pela entidade e devidamente relatadas pela área ou 1 (uma) sanção emitida pela Presidência da Anater, para regularização de inconsistências, impropriedades e/ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, sem a apresentação de justificativas e/ou saneamento devidamente aceitos pela Anater no prazo estabelecido.

11.2.2 Para habilitação, deverão ser apresentados obrigatoriamente **TODOS** os documentos do item 11.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira da entidade.

11.2.2.1 A documentação selecionada pela entidade para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**, ao ser **INSERIDA NO SGA**, deverá ser acionada como documento da habilitação, nesta etapa da seleção.

### **11.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.3.1.1 Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - Eireli, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Empresa de Personalidade Jurídica de Sociedades.

|    |                                                                         |            |
|----|-------------------------------------------------------------------------|------------|
| I. | DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E ECONÔMICO-FINANCEIRA | OBSERVAÇÃO |
|----|-------------------------------------------------------------------------|------------|

|    |                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a) | Certidão Negativa de Débitos (CND Federal)                                                                                  | <a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/</a>                                                                                                                                                        |
| b) | Certidão Negativa de Débitos (CND Estadual ou Distrital)                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| c) | Certidão Negativa de Débitos (CND Municipal)                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| d) | Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (CND FGTS)                                                 | <a href="https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf">https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf</a>                                                                                                                                                                  |
| e) | Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT                                                                            | <a href="https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces">https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces</a>                                                                                                                                                                                                                            |
| f) | Certidão negativa de falência expedida pelo cartório do poder judiciário distribuidor da sede da pessoa jurídica atualizada | Caso as certidões sejam positivas, a entidade deverá apresentar certidão de objeto e pé emitida pelo órgão judiciário da jurisdição do seu principal estabelecimento, bem como dos tribunais superiores, detalhando a fase processual e o conteúdo da ação, para análise da Anater quanto à sua repercussão na execução do contrato. |
| g) | Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do <b>REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE</b>                 | <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>                                                                                                                                                                                          |
| h) | Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade <b>DA ENTIDADE</b>                                        | <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>                                                                                                                                                                                          |
| i) | Certificado de Credenciamento vigente na Anater                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

### 11.3.1.2 Regime Jurídico de Sociedade Cooperativa.

| I. | DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E ECONÔMICO-FINANCEIRA                                     | OBSERVAÇÃO                                                                                                                                                                    |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a) | Certidão Negativa de Débitos (CND Federal)                                                                  | <a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/</a> |
| b) | Certidão Negativa de Débitos (CND Estadual ou Distrital)                                                    |                                                                                                                                                                               |
| c) | Certidão Negativa de Débitos (CND Municipal)                                                                |                                                                                                                                                                               |
| d) | Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (CND FGTS)                                 | <a href="https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf">https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf</a>           |
| e) | Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT                                                            | <a href="https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces">https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces</a>                                                                     |
| f) | Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do <b>REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE</b> | <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>                                   |
| g) | Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade <b>DA ENTIDADE</b>                        | <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>                                   |
| h) | Certificado de Credenciamento vigente na Anater                                                             |                                                                                                                                                                               |

### 11.3.1.3 Regime Jurídico de Associações e Fundações.

| I. | DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E ECONÔMICO-FINANCEIRA                                                     | OBSERVAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a) | Certidão Negativa de Débitos (CND Federal)                                                                                  | <a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/</a>                                                                                                                                                        |
| b) | Certidão Negativa de Débitos (CND Estadual ou Distrital)                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| c) | Certidão Negativa de Débitos (CND Municipal)                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| d) | Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (CND FGTS)                                                 | <a href="https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf">https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf</a>                                                                                                                                                                  |
| e) | Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT                                                                            | <a href="https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces">https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces</a>                                                                                                                                                                                                                            |
| f) | Certidão negativa de falência expedida pelo cartório do poder judiciário distribuidor da sede da pessoa jurídica atualizada | Caso as certidões sejam positivas, a entidade deverá apresentar certidão de objeto e pé emitida pelo órgão judiciário da jurisdição do seu principal estabelecimento, bem como dos tribunais superiores, detalhando a fase processual e o conteúdo da ação, para análise da Anater quanto à sua repercussão na execução do contrato. |
| g) | Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do <b>REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE</b>                 | <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>                                                                                                                                                                                          |
| h) | Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade <b>DA ENTIDADE</b>                                        | <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>                                                                                                                                                                                          |
| i) | Certificado de Credenciamento vigente na Anater                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

**11.4 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da edital.**

**11.5 Todos os documentos solicitados no item 11 deste edital são obrigatórios e a falta de qualquer um dos documentos acarretará na inabilitação da entidade.**

## 12 JULGAMENTO

**12.1 Esta fase tem caráter classificatório e eliminatório, composta por duas etapas.**

**12.1.1 Primeira etapa: Avaliação da experiência da entidade e da proposta**

metodológica. Nessa etapa do julgamento será verificada a comprovação da experiência da entidade na prestação de serviços de Ater e a fundamentação da proposta metodológica.

12.1.2 Segunda etapa: Avaliação do plano de trabalho. Serão analisadas a coerência, viabilidade e aderência à proposta metodológica.

12.2 As propostas das ENTIDADES HABILITADAS serão avaliadas separadamente em cada etapa pelas subcomissões de Avaliação Técnica, conforme os critérios deste edital e seus anexos.

### **13 PRIMEIRA ETAPA DO JULGAMENTO – EXPERIÊNCIA E CONTEÚDO**

---

13.1 Nesta etapa, a experiência da entidade (Bloco 1) e a proposta técnica (Bloco 2) serão analisadas conjuntamente como uma única etapa de julgamento.

13.2 O Bloco 1 deverá conter:

13.2.1 Comprovantes da experiência da entidade que deverão ser reunidos em um único documento no formato PDF, contendo apenas a comprovação solicitada para cada item (conforme o Anexo 7) e deverão ser integralmente inseridos no SGA.

13.2.2 Até 5 (cinco) declarações que atestam o recebimento dos serviços de Ater na região do lote, que devem ser emitidas por entidades ou grupo formal ou informal, com ou sem Registro Jurídico de acordo com o Código de Processo Civil, com sede no território do lote, que representa diretamente os agricultores e agricultoras familiares e suas organizações com base na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (modelo no Anexo 07).

a) Quando a declaração for emitida por uma entidade formalmente constituída, deve ser acompanhada de documentos que comprovem sua existência jurídica, como estatuto ou contrato social ou outro documento, conforme a legislação vigente. Esses documentos devem incluir, em seu objeto, a relação com a agricultura familiar sendo passível as ações e serviços de Ater. A declaração deve ser assinada pelo(a) representante legal da entidade, com reconhecimento de firma em cartório ou uso de assinatura eletrônica via GOV.BR ou certificada por autoridade certificadora autorizada pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil) (Modelo da declaração - Anexo 07); ou

b) Quando a declaração for emitida por entidade/grupo organizada sem personalidade jurídica constituída deverá ser acompanhada de documentos que comprovem suas atividades desde o seu surgimento, local onde ocorrem suas

atividades, lista dos nomes completos das pessoas que fazem parte da entidade, com seus respectivos números do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), devidamente assinada por todas e, em separado, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens, com reconhecimento de firma ou uso de assinatura eletrônica via GOV.BR ou certificada por autoridade certificadora autorizada pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil), nos termos do Art. 75, IX, do Código de Processo Civil. (Modelo no Anexo 07).

13.3 O Bloco 2 deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

13.3.1 Objeto: descrever o motivo da participação da entidade na chamada pública.

13.3.2 Introdução: descrição genérica sobre a proposta, apresentando os principais tópicos da proposta.

13.3.3 Justificativa: apresentar como o projeto contribuirá para o desenvolvimento do lote de forma que evidencie as necessidades das ações previstas na proposta técnica e descrever o motivo que levou a entidade a participar da chamada pública. Descreva o porquê da proposta frente à realidade do lote.

13.3.4 Caracterização do Público Beneficiário: Citar nos municípios do lote selecionados as categorias dos(as) beneficiários(as), descrevendo a realidade produtiva, social e ambiental dos(as) beneficiários(as) e da região onde estão inseridos;

13.3.5 Objetivos: descrição dos objetivos a serem alcançados com as atividades previstas.

13.3.6 Resultados Esperados: Descrição dos resultados esperados até o final do tempo de execução em termos quantitativos. Deve guardar relação com os objetivos apresentados.

13.3.7 Métodos e Ferramentas: descrição detalhada das estratégias, metodologias, ferramentas metodológicas, técnicas didáticas, formas de abordagem e ações junto com as famílias beneficiárias, a comunidade e instituições parceiras, relacionando-as com as respectivas etapas e atividades. Detalhar a composição da equipe técnica: descrever a quantidade de profissionais envolvidos na execução dos serviços de Ater, a função de cada profissional na equipe e as respectivas formações esperadas para a atuação, conforme as formações e atribuições descritas no Anexo 09.

13.3.8 Monitoramento e Avaliação: descrição do método, metodologia, ferramentas, instrumentos ou ações para o monitoramento e avaliação da execução da proposta, incluindo a sua periodicidade.

13.4 Os textos da proposta técnica devem estar em conformidade com os Anexos 2, 3, 6 e 10 desta chamada. E os documentos da experiência devem estar em conformidade com o Anexo 7.

13.5 Nos textos, é **proibida qualquer citação ou indicação nos textos que permita a identificação da entidade** (CNPJ, número de contrato ou instrumento firmado com a Anater, equipe técnica nominada, projetos ou metodologias específicas desenvolvidas pela entidade que a identifique), sob pena de eliminação.

13.6 Os textos da proposta técnica devem ser elaborados considerando o limite de caracteres do SGA em cada item.

13.7 A documentação selecionada pela entidade para comprovação da experiência, deve ser acionada no SGA como documento da experiência, para esta etapa da seleção.

13.8 O conjunto de comprovantes deve conter uma folha de rosto contendo a relação de documentos anexados, conforme modelo (Anexo 7). Os documentos devem ser postados em ordem cronológica crescente.

#### **14 PRIMEIRA ETAPA DO JULGAMENTO – AVALIAÇÃO**

---

14.1 Nesta etapa, a proposta da ENTIDADE HABILITADA, será avaliada e classificada conforme os critérios de avaliação previstos neste edital, sendo dever da Anater respeitar a ordem de classificação para todas as etapas do chamamento público.

14.2 As 03 (três) ENTIDADES HABILITADAS com melhores pontuações no lote e que atingirem pelo menos 50% dos pontos totais nesta etapa avançarão para a etapa posterior.

14.3 Em caso de empate no resultado da avaliação desta etapa, as CANDIDATAS empatadas serão selecionadas para a próxima etapa.

14.4 Serão utilizados como critérios de avaliação da proposta técnica os itens discriminados no Anexo 7.

#### **15 SEGUNDA ETAPA DO JULGAMENTO – CONTEÚDO**

---

15.1 O plano de trabalho será formado pela junção dos seguintes itens:

15.1.1 Objeto, Introdução, Justificativa, Caracterização do público beneficiário, Objetivos, Resultados esperados, Metodologia da execução (Métodos e ferramentas), Composição da equipe técnica e Monitoramento e avaliação. Estes itens serão formulados na proposta técnica da primeira etapa e replicados automaticamente pelo SGA na segunda etapa para composição do plano de trabalho; e

15.1.2 Descrição das Metas (Aderência da Execução das atividades/Plano de

trabalho em relação à proposta técnica), Cronograma de execução, financeiro e Cronograma físico/financeiro por parcela. Estes itens devem ser elaborados pela CANDIDATA no plano de trabalho (Conforme o Anexo 8).

15.2 Descrição das Metas - Aderência da execução das atividades/ metas do Plano de Trabalho em relação à proposta Técnica: Metodologia de Execução das Atividades (descrição das atividades): descrição detalhada de cada uma das atividades previstas para serem executadas com as famílias beneficiárias, a comunidade e instituições parceiras, incluindo o detalhamento da metodologia a ser utilizada e os resultados a serem obtidos em cada atividade, que devem estar integradas entre si e manter relação com o tema gerador. No SGA deverão ser selecionadas apenas as atividades que serão executadas no plano de trabalho, bem como descrever todas as metas, as obrigatórias e as selecionáveis.

15.3 Cronograma de Execução: distribuição temporal das atividades que compõem o plano de trabalho para o período de 24 (vinte e quatro meses).

15.4 Cronograma Financeiro: distribuição temporal dos recursos financeiros que compõem o plano de trabalho, de acordo com o valor máximo unitário de cada atividade.

15.5 Financeiro Parcelas: distribuição dos recursos financeiros que compõem o plano de trabalho por quadrimestre de execução do plano de trabalho.

15.6 As descrições das atividades deverão conter a metodologia detalhada de execução delas, incluindo as técnicas didáticas e ferramentas utilizadas, e complementar as informações constantes no edital.

15.7 O valor máximo da proposta não poderá ultrapassar o valor previsto para o lote, sendo possível haver uma diferença de até 10% a menos no valor total por atividade ou no valor total da proposta.

15.8 Os textos do plano de trabalho devem estar em conformidade com os Anexos 2, 3 e 6 desta chamada e não poderão conter anexos.

15.9 Nos itens em que seja exigida a descrição das atividades a serem executadas, a reprodução do texto tal qual consta no edital e seus anexos, resultará em pontuação zero para os referidos itens.

15.10 **É proibida qualquer citação ou indicação nos textos que permita a identificação da entidade** (CNPJ, número de contrato ou instrumento firmado com a Anater, equipe técnica nominada, projetos ou metodologias específicas desenvolvidas pela entidade que a identifique), sob pena de eliminação.

15.11 Os textos desta etapa devem ser elaborados considerando o limite de caracteres do SGA.

## 16 SEGUNDA ETAPA DO JULGAMENTO – AVALIAÇÃO

---

16.1 Somente os planos de trabalho selecionados na primeira etapa serão analisados, avaliados e classificados conforme os critérios de avaliação previstos neste edital, sendo dever da Anater respeitar a ordem de classificação para todas as etapas do chamamento público.

16.2 Serão utilizados como critérios de avaliação do plano de trabalho os itens discriminados no Anexo 8.

16.3 A CANDIDATA deverá obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da nota total na avaliação do plano de trabalho. O não cumprimento desse requisito resultará na sua eliminação.

## 17 RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO

---

17.1 Será considerada classificada ao lote, a CANDIDATA que obtiver maior pontuação na soma das etapas 1 e 2.

17.2 Critérios para desempate ao lote:

17.2.1 Maior pontuação, na primeira etapa, no quesito “Qualidade da Proposta Técnica” (Bloco 2 Quadro 0, 1 e 2 - Anexo 7).

17.2.2 Maior pontuação, na segunda etapa, no quesito “Descrição das atividades do Plano de Trabalho” (Bloco A Quadro 2 – Anexo 8).

17.3 O resultado da fase de JULGAMENTO será publicado pela Comissão de Seleção, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.

17.4 As entidades classificadas em primeiro lugar, em cada lote, no resultado da chamada pública terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de convocação, para apresentar todas as documentações **exigidas no Anexo 12 - Termo de convocação**.

17.5 A **ausência de apresentação da documentação dentro do prazo estabelecido, apresentação de documentação incompleta ou que não atenda aos requisitos estabelecidos, implicará na desclassificação da entidade convocada** e na convocação da entidade subsequente na ordem de classificação para apresentar a documentação exigida, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.6 A documentação para contratação deverá comprovar a **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira da entidade, entre outros documentos**, conforme detalhado no Anexo 12. A assinatura do contrato está condicionada à comprovação de que

todos os documentos exigidos se encontram em conformidade com as normas previstas neste edital.

## **18 IMPUGNAÇÃO**

---

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de chamada pública por irregularidade na aplicação do RLC/Anater e da legislação aplicável à matéria ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis depois da publicação do edital.

18.1.1 O pedido de impugnação será dirigido ao(a) Presidente da Comissão de Seleção e enviado para o e-mail [edital002.2025@anater.org](mailto:edital002.2025@anater.org).

18.2 A resposta à impugnação que importe em alteração das regras do edital será submetida, por e-mail, para deliberação da Diretoria Executiva da Anater, a qual terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para se manifestar e comunicar a sua decisão para a Comissão de Seleção, a quem caberá publicar a resposta à impugnação.

18.2.1 Da decisão da Diretoria Executiva caberá pedido de reconsideração de qualquer pessoa no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do prazo da sua publicação.

18.3 A resposta à impugnação que importe somente em retificação do texto do edital, tendo em vista falta de clareza e de congruência na sua redação e ao pedido de esclarecimento será dada somente ciência à Diretoria Executiva e posteriormente será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do prazo para recebimento da impugnação.

18.4 A impugnação feita tempestivamente pela entidade não a impedirá de participar do Chamamento até que seja proferida decisão final na via administrativa.

18.5 Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o Presidente da Comissão de Seleção procederá à sua retificação e republicação com a devida devolução dos prazos.

18.6 Da decisão proferida pela Comissão de Seleção sobre pedido de impugnação que não importe em alteração das regras do edital ou esclarecimento e da decisão da Diretoria Executiva sobre alterações das regras do edital só caberá um pedido de reconsideração.

## **19 RECURSOS**

---

19.1 A CANDIDATA poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da HABILITAÇÃO e do JULGAMENTO.

19.2 O recurso deverá ser dirigido ao(a) Presidente da Comissão de Seleção e apresentado por meio do SGA (<http://sga.anater.org>), na aba Chamada Pública, contendo

os itens contestados, as razões e justificativas com as devidas fundamentações e respectivos pedidos, reunidos em um único documento e, exclusivamente, em formato PDF.

19.3 Somente após a resposta aos recursos interpostos para a etapa de HABILITAÇÃO será dado início à etapa de JULGAMENTO.

19.4 A Comissão de Seleção terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para responder os recursos da HABILITAÇÃO e de JULGAMENTO, podendo este prazo ser dilatado mediante justificativa da Presidência da Comissão de Seleção.

19.5 Os recursos apresentados sem motivação ou documentação comprobatória ou fora do prazo estabelecido no edital não serão conhecidos ou analisados.

19.6 O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **20 PENALIDADES DO CHAMAMENTO**

---

20.1 Comete infração disciplinar a entidade que durante o chamamento público incorrer em:

- I - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- II - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento público.

20.2 A CANDIDATA que cometer quaisquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Exclusão do chamamento público.

20.3 Nenhuma sanção será aplicada sem oportunizar o contraditório e a ampla defesa da CANDIDATA.

20.4 A exclusão da CANDIDATA importará em descredenciamento automático e vedação de credenciamento pelo prazo de 3 (três) anos.

20.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Anater.

20.6 A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pela Comissão de Seleção.

20.7 Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 (cinco) dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da Anater.

## **21 GESTÃO DO CONTRATO**

---

21.1 A entidade vencedora do lote deverá manter ao longo de toda a execução das

atividades previstas no plano de trabalho, uma base de trabalho identificada em um dos municípios do lote.

21.2 A Anater deverá ser comunicada, imediatamente por ofício, das alterações de endereço da base de trabalho e/ou do domicílio da entidade.

21.3 A estrutura mínima necessária para o atendimento das famílias beneficiárias e para o trabalho da equipe técnica na base de trabalho deverá possuir os seguintes itens:

- a. móveis de escritório;
- b. equipamentos de informática;
- c. instalações e equipamentos para acesso à rede mundial de computadores;
- d. internet com no mínimo 5 mbps para download e 1 mbps para uploads;
- e. banheiros;

21.4 A entidade classificada e contratada deverá envidar esforços para manter todas as famílias beneficiárias até o final do contrato.

21.5 Caso haja desistência, ou qualquer outro fato que impeça a continuidade do atendimento das famílias beneficiárias cadastradas ao longo do projeto, a entidade deverá comunicar imediatamente à Anater;

21.6 Entende-se por desistente, toda família beneficiária cadastrada pela entidade executora que deixar de participar do programa por algum motivo.

21.7 A desistência deverá ser comprovada por meio do Formulário de Desistência assinado pela família beneficiária, e enviado à Anater juntamente com a comunicação.

21.8 Em caso de mudança de local de residência ou não localização da família beneficiária, a entidade contratada deverá emitir o Formulário de Desistência da Beneficiária, juntamente com a assinatura de duas testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, se possível, vizinhos confrontantes com a parcela da família beneficiária em questão.

21.9 A Anater analisará cada caso e decidirá sobre os procedimentos a serem adotados com relação às atividades restantes previstas para as famílias beneficiárias desistentes.

21.10 A substituição de beneficiários(as) durante a execução do contrato só será permitida após autorização da Anater, desde que apresentada a devida justificativa, e haja tempo hábil e logística para execução de todas as atividades previstas e aprovadas para cada beneficiária.

21.11 Poderão ser incluídas famílias como público beneficiário em regime de substituição ou agregação, até o 6º mês do início da execução do projeto e respeitando o número total previsto no lote, às custas da contratada, desde que atendam aos requisitos do item 4.

21.11.1 Em caso de substituição ou agregação de famílias beneficiárias, todas as

atividades individuais de Ater previstas no contrato, por UFPA, deverão ser realizadas junto às novas famílias beneficiárias cadastradas, sem custos para a Anater.

21.12 Para cada nova família beneficiária cadastrada, a entidade contratada deverá elaborar o respectivo cadastro e planejamento das ações individuais, destinando o restante das atividades não executadas com a família beneficiária desistente.

21.13 As atividades com as famílias beneficiárias substituídas não ensejarão custos adicionais para a Anater.

21.14 No caso de o público beneficiário ser substituído, não poderá exceder o limite de 25% do total previsto no lote.

21.15 Todas as atividades de caráter coletivo realizadas no âmbito do contrato deverão, obrigatoriamente, expor em local de fácil visualização um banner contendo as logomarcas do Governo Federal, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, da Anater, da entidade contratada e da ação do Programa Ater Sociobiodiversidade.

21.15.1 O não cumprimento da exigência prevista no item 20.15 acarretará a aplicação de notificações à entidade contratada, nos termos da legislação vigente e do contrato,

21.16 A arte do banner será entregue pela Anater em arquivo digital enviado por meio eletrônico. Sempre que a arte for confeccionada pela entidade contratada, deverá ser previamente submetida e aprovada pela Anater.

21.17 A Anater estimula a divulgação das atividades executadas pelas entidades contratadas em seus próprios canais de comunicação ou de terceiros, por meio de mídias eletrônicas (TVs, rádios, sites e portais), impressas ou digitais (redes sociais), sendo obrigatório informar que a entidade é parceira executora da chamada pública vinculada ao programa do MDA, operacionalizado pela Anater com recursos do Governo Federal.

21.18 É vedado o uso da logomarca da Anater em ações alheias ao objeto contratual, salvo nos casos autorizados formalmente pela Agência.

## **22 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

---

22.1 Por ato da Comissão de Seleção será publicada a homologação do resultado e a convocação da entidade selecionada, na ordem de classificação, para apresentação da documentação exigida (conforme Anexo 12) e assinatura do contrato de prestação de serviços.

22.2 Se a entidade selecionada para o lote ficar impossibilitada por algum motivo ou não conseguir apresentar todas as documentações exigidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis

para celebrar o contrato de prestação de serviços, outra será convocada respeitando a ordem de classificação.

22.3 O resultado final da seleção será divulgado pela Comissão de Seleção no site institucional da Anater ([www.anater.org](http://www.anater.org)).

## **23 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

---

23.1 A contratação da entidade vencedora neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, observadas as disposições na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, o Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, o Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da Anater, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de forma supletiva a partir da sua vigência, incidindo com maior intensidade no Contrato de Ater e o Código Civil Brasileiro de forma supletiva, especialmente o capítulo que rege os contratos.

23.2 A entidade selecionada será convocada para assinar o contrato por meio do termo de convocação (Anexo 12), comprometendo-se a prestar os serviços conforme previsto na minuta do Anexo 13, dentro do prazo indicado no ato de convocação.

23.3 Para celebração do contrato de prestação de serviços, a entidade selecionada deverá manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital, bem como as exigências de credenciamento junto à Anater, enviando a documentação pertinente para suas comprovações.

23.4 Além dos documentos especificados neste edital, a entidade selecionada deverá enviar, como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, as seguintes declarações:

- I - Declaração do representante legal da entidade de que não presta serviços em propriedades rurais desmatadas ilegalmente;
- II - Declaração do representante legal da entidade de que não presta serviços para empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, segundo o Cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016); e
- III - Declaração do representante legal da entidade de que não emprega crianças e adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista vigente no país, bem como violem as regras previstas no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

23.5 Para a contratação da entidade vencedora, os documentos indicados neste edital deverão ser enviados por meio eletrônico, para o e-mail [contratacao Chamada@anater.org](mailto:contratacao Chamada@anater.org), ou pelos Correios, via Sedex ou com Aviso de Recebimento - AR, aos cuidados da Gerência

de Logística, localizada no SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco D, Cep 70830-030 – Brasília/DF, ou, ainda, de forma presencial na sala 414 no endereço acima indicado.

23.6 As cópias de documentos enviados por e-mail podem ser assinadas via Gov.Br ou assinatura eletrônica certificada por autoridade certificadora autorizada pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil).

23.7 As cópias de documentos enviados via postal, ou entregues presencialmente deverão ser autenticadas em cartório.

23.8 A entidade convocada para assinar o contrato de prestação de serviços que não comparecer no prazo assinalado no ato de convocação perderá o direito à formalização do ajuste, cabendo à Anater a convocação da entidade subsequente, na ordem de classificação, mantidos os requisitos de seleção previstos neste edital.

23.9 A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

23.10 Os contratos de prestação de serviços de Ater, a serem celebrados a partir do resultado desta chamada, são *intuito personae*, sendo vedada qualquer forma de subcontratação de pessoa jurídica pela contratada para cumprimento das obrigações assumidas no contrato de prestação de serviços de Ater.

## **24 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

24.1 Os pedidos de pagamentos devem ser efetuados pela entidade contratada para cada produto e inseridos no SGA para análise e decisão da Anater, acompanhados dos documentos que comprovem o cumprimento de metas físicas previstas no plano de trabalho, da apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços e demais documentos previstos em contrato e na legislação aplicável à matéria.

24.1.1 As transferências dos valores apurados para fins de pagamento ocorrerão conforme cronograma de pagamentos internos da Anater.

24.2 A primeira parcela de adiantamento de pagamento pelos serviços contratados é de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato firmado entre a entidade de Ater e a Anater, e poderá ser paga antes do início da prestação dos serviços contratados.

24.2.1 Para receber essa parcela, a entidade de Ater deverá apresentar para a Anater ofício de solicitação, acompanhado de planilha detalhando os serviços que serão executados, os seus valores e as datas de execução, a fim de demonstrar a proporcionalidade quanto ao total do que pleiteia receber para que a Anater decida sobre o pleito.

24.2.1.1 Esta planilha deverá demonstrar a execução das atividades referente ao valor adiantado, debitado nas 3 parcelas de pagamento subsequentes ao adiantamento, sendo 30% na 1ª e 2ª parcela, e 40% na 3ª parcela.

24.2.1.2 A entidade de Ater que apresente em outra contratação de serviço de Ater com a Anater qualquer espécie de pendência quanto às suas obrigações contratuais não poderá receber essa antecipação de pagamento.

24.2.2 O pagamento das parcelas posteriores está condicionado à comprovação da execução total das metas previstas na planilha mencionada no item 24.2.1.

24.2.3

## **25 DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

---

25.1 A execução do objeto decorrente desta Chamada Pública estará limitada à disponibilidade orçamentária e financeira efetivamente aprovada e formalizada pela Anater para cada exercício, observados os termos do Contrato de Gestão vigente e do correspondente Plano de Trabalho.

25.2 Para o exercício de 2025, a execução contratual estará limitada ao valor de R\$ 2.164.487,40 (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), conforme disponibilidade definida no Termo de Apostilamento nº 10/2024, vinculada à meta 9.1 do Contrato de Gestão.

25.3 A continuidade da execução do objeto nos exercícios subsequentes dependerá da aprovação de novos orçamentos-programa, da disponibilidade orçamentária e financeira da Anater, e da compatibilidade com o Plano de Trabalho vigente à época.

25.4 O valor global estimado do programa ou projeto poderá ser previsto no edital, sem que isso represente obrigação contratual de execução integral, sendo certo que cada fase de execução estará condicionada à existência de recursos formalmente alocados.

25.5 A Anater não se obriga à continuidade da execução no caso de indisponibilidade orçamentária, hipótese em que poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou encerrar a execução do contrato, sem que disso decorra direito a indenizações, lucros cessantes ou ressarcimentos adicionais.

## **26 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

26.1 Esta chamada pública poderá ser alterada, revogada ou anulada no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva da Anater, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

26.2 A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, a Anater poderá modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação dos projetos.

26.3 A Anater, durante a execução do contrato, realizará o monitoramento e o acompanhamento *in loco* da execução das atividades, na sede da entidade ou nos locais onde estão sendo prestados os serviços de Ater, ou solicitar o envio de informações e/ou documentos, sempre que necessário.

26.4 As informações prestadas pela entidade por ocasião da apresentação da proposta técnica e do plano de trabalho são de exclusiva responsabilidade desta, cabendo à mesma, obrigatoriamente, comunicar à Anater quaisquer alterações na titularidade de seus dirigentes ou demais fatos que venham a alterar a elaboração da minuta de contrato.

26.5 A Anater não se responsabiliza, em qualquer fase deste edital, por imprecisões na utilização do SGA, incluindo arquivos danificados que não possam ser visualizados e analisados, por inserção de documentos, propostas técnicas e planos de trabalho com dados incorretos, incompletos ou inverídicos, ou casos fortuitos ou de força maior, que possam ocasionar prejuízos ao atendimento do disposto neste edital, em especial no que se refere aos prazos definidos.

26.6 Não serão aceitos arquivos compactados em nenhum formato (ex. rar e .zip).

26.7 A entidade será responsável pela veracidade da proposta técnica, do plano de trabalho e dos documentos inseridos no SGA, assumindo assim, toda e qualquer responsabilidade civil e penal decorrentes do ato.

26.8 A Anater poderá convocar a entidade selecionada para assinar o contrato a qualquer tempo, dentro de um limite máximo de 2 (dois) anos.

26.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando que esses só se iniciam e vencem em dias úteis.

26.10 Caso o lote oferecido não receba nenhuma proposta ou não obtenha proposta vencedora, caberá à Anater, em consonância com o MDA, decidir entre sua destinação para novo edital de chamada pública ou para atendimento por meio de Instrumento Específico de Parceria - IEP com instituição pública de Ater.

26.11 Esclarecimentos adicionais acerca deste edital poderão ser obtidos somente por meio do endereço eletrônico [duvidas002.2025@anater.org](mailto:duvidas002.2025@anater.org), no horário comercial (8h às 18h).

26.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

26.13 As controvérsias decorrentes deste Edital e da execução do contrato poderão ser resolvidas por conciliação ou solução administrativa, com a participação da assessoria jurídica da CONTRATANTE e o direito da CONTRATADA de se fazer representar por advogado.

26.14 Na hipótese de não haver êxito na conciliação, eventuais litígios serão submetidos à competência do Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

26.15 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO 1 - COMPOSIÇÃO DOS LOTES**

**ANEXO 2 - ITINERÁRIO METODOLÓGICO**

**ANEXO 3 - TEMAS OBRIGATÓRIOS**

**ANEXO 4 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

**ANEXO 5 - PRECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES**

**ANEXO 6 - AÇÕES DOS EIXOS DOS PLANEJAMENTOS**

**ANEXO 7 - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE 1ª ETAPA - EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE E CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**ANEXO 8 - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE 2ª ETAPA – CONTEÚDO DO PLANO DE TRABALHO**

**ANEXO 9 - PERFIL E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA**

**ANEXO 10 - FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO**

**ANEXO 11 - COMPROVAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

**ANEXO 12 - TERMO DE CONVOCAÇÃO**

**ANEXO 13 – MINUTA DO CONTRATO**